

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.026, de 26 de junho de 2023.

Aprovar as atualizações do Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos de graduação, conforme Processo Administrativo n. 2018/20321/372.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e considerando a aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI, instância máxima desta instituição, na reunião do dia 26 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar** a revogação do Art. 33 e a inclusão da Seção III – Do Aproveitamento, contendo o Art. 38-A e seus incisos no Regulamento de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, com a seguinte redação:

“ Seção III Do Aproveitamento

Art. 38-A O estágio não obrigatório poderá ser contabilizado para fins de validação do estágio obrigatório, desde que seja atendido os seguintes requisitos:

I - O acadêmico esteja realizando o estágio não obrigatório simultaneamente à matrícula na disciplina de estágio obrigatório;

II - A possibilidade de aproveitamento esteja prevista de forma expressa no Projeto Pedagógico do respectivo Curso ao qual o acadêmico estiver vinculado;

III - O acadêmico deverá apresentar à Coordenação uma declaração, expedida pela Instituição Concedente, que garanta a realização das atividades previstas no plano de atividades do estágio obrigatório, para que possa ser autorizado o seu aproveitamento pela Coordenação do Curso.

§1º O aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório deverá respeitar as normas estabelecidas nos regulamentos dos Projetos Pedagógicos dos Curso de Graduação da Unitins e demais legislações pertinentes.

§2º O Coordenador do Curso, juntamente com os professores responsáveis pelo estágio, deverá manter controle das informações dos acadêmicos



que, semestralmente, estiverem realizando o aproveitamento das disciplinas de estágio obrigatório.

§3º A Coordenação do Curso deverá atualizar o manual de estágio e qualquer outro documento que trate desse assunto, a fim de regulamentar procedimentalmente a validação do aproveitamento das atividades de estágio não obrigatório para estágio obrigatório.

§4º O aproveitamento de estágio não obrigatório não dispensa a entrega de relatórios e demais atividades definidas no plano da disciplina de estágio.

§5º A verificação e análise quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta seção para aproveitamento do estágio não obrigatório caberá a Coordenação do respectivo Curso.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO –
CONSUNI** da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

